

DECRETO Nº 35, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

JENTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO QUE ESTE DOCUMENTO FOI PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA/PE

Assinatora - Carintho

EN 241 081

Estabelece diretrizes para o contingenciamento de despesas de custeio e de pessoal, que deverão ser executadas no âmbito da Administração Direta e Indireta e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, ESTADO DE PERNAMBUCO, o Exmo. Sr. ROLPH EBER CASALE JÚNIOR, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; e

CONSIDERANDO a queda das receitas principalmente das transferências constitucionais do ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM;

CONSIDERANDO a necessidade de aplicar mecanismos de ajuste fiscal e priorização de recursos municipais para atendimento das demandas do Município;

CONSIDERANDO que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe ação planejada e transparente, prevenção e correção de riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, nos termos do estabelecido na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que a realização das despesas deverá condicionarse ao efetivo fluxo de ingresso das receitas e à situação econômicofinanceira da Municipalidade;

CONSIDERANDO que a redução racional dos gastos não implica uma perda de qualidade do serviço público;



CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, dentre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa públicas;

DECRETA:

- **Art. 1º** Este Decreto estabelece medidas temporárias de contenção de gastos no âmbito do Poder Executivo, abrangendo a administração direta, indireta e autárquica.
- Art. 2º Em conformidade com o artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal fica adotado o mecanismo de limitação de empenhos nos montantes e proporções, objetivando a obtenção do equilíbrio orçamentário e financeiro dos recursos próprios da Administração Direta por um período indeterminado, a contar da vigência deste Decreto no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e autárquica, a suspensão de forma temporária das seguintes despesas, que dependam do fluxo financeiro do Tesouro Municipal, no exercício de 2023:
- I A concessão de diárias, porém, os casos excepcionais estarão condicionados a aprovação da Administração Municipal;
- II Novas nomeações de servidores em cargos em comissão, contratações temporárias e de estagiários, para suprir vagas existentes na administração municipal, direta ou indireta, ressalvadas as situações de excepcional interesse público, devidamente justificadas, e aquelas decorrentes da reposição de aposentaria, falecimento, ou por ordem judicial;
- III Concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição que acarretarem aumento de despesas na folha de pagamento com pessoal;
- IV Concessão de férias, devendo ser concedido somente aqueles que tenham direito a férias obrigatórias e poderão gozá-las, caso contrário,

os pagamentos em pecúnia de férias e licença-prêmio, prevista em legislação vigente;

- V A Concessão de novas gratificações, salvo quando decorrentes de obrigação legal;
- VI Contratação e participação de servidores públicos municipais em treinamento, seminários, cursos de qualificação quando implicarem em gastos públicos, salvo em casos excepcionais, comprovada a sua imprescindibilidade, mediante autorização da Administração Municipal;
- VII A concessão de reajustes a servidores municipais, ressalvados os casos em que deva ser garantido o piso nacional da categoria fixado em lei federal, condicionada, nesse caso, a concessão à prévio estudo de impacto orçamentário e financeiro, não podendo o gasto com pessoal ultrapassar o limite legal da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), bem como qualquer alteração no Plano de Carreira dos Servidores do município que implique em aumento de despesas com folha de pagamento de pessoal;
- VIII Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, salvo quando os recursos forem provenientes de receita externa, como Convênios, Contratos de Repasse e Emendas Parlamentares;
- IX Fica vedado o uso das frotas de veículos municipais aos fins de semana e dias considerados feriados nacional, estadual e municipal, ressalvados os casos específicos nas áreas de saúde, educação e assistência social;
- X Racionalizar o uso de combustível em toda frota de veículos da administração municipal;
 - XI Contenção do consumo de energia elétrica, de materiais de

sendo de responsabilidade do servidor o desligamento das fomadas e seus equipamentos de trabalho no final do expediente;

- XII os equipamentos de ar condicionado e ventiladores serão ligados somente nos seguintes horários:
 - a) período matutino: das 09 às 12 horas; e
 - b) período vespertino, nos casos excepcionais, das 14 às 16 horas;
- XIII A duração normal do trabalho, salvo as exceções previstas por Lei, será de 6 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) horas semanais, para funcionários efetivos:
- XIV A expedição de ordem de serviço ou de fornecimento de material de consumo e serviços de terceiros ficam condicionadas a prévia autorização da Administração Municipal;
- **XV** Pagamentos retroativos de gratificações, adicionais, horas extras e demais benefícios e incorporações, prevista em legislação vigente.
- **XVI** controle e racionalização da utilização de cópias reprográficas, devendo a impressão de documentos e suas reproduções se limitarem à quantidade absolutamente necessária;
- XVII Fica suspensa novos eventos festivos, excetos os que constem do calendário de festividades do Município;
- **Art. 3º** Nenhuma despesa poderá ser contraída sem que haja a devida justificativa, e estudo de impacto orçamentário, pautado na extrema necessidade pública para execução de serviços essenciais à coletividade;
- **Art. 4º** Ficam excluídos do contingenciamento as despesas decorrentes de contratos em vigor, as necessárias ao pagamento de encargos da dívida, aquelas que resultem de mandamentos constitucionais e legais, bem como, as oriundas de convênios ou contratos



VII - Direito à Comunicação e à Liberdade de Expressão;

VIII - Direito ao Desporto e ao Lazer;

IX - Direito à Sustentabilidade e ao Meio Ambiente

X - Direito ao Território e à Mobilidade;

XI - Direito à Segurança Pública e ao Acesso à Justiça.

Art. 5º A 1ª Conferência Municipal de Juventude será presidida pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Juventude do município de Belém de Maria.

Art. 6º A comissão organizadora que trata o art. 2º elaborará e aprovará o regimento interno da 1ª Conferência Municipal de Juventude.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre a organização e o funcionamento da 1ª Conferência Municipal de Juventude e o processo de escolha dos delegados.

Art. 7º As despesas com a realização do evento correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude.

Prefeito do Município de Belém de Maria

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém de Maria/PE, 24 de agosto de 2023.

PUBLICAÇÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE, NESTA DATA PUBLIQUEI O PRESENTE DOCUMENTO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA FORMA DO ART, 97, INCISO I, LETRA "B", DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. BELÉM DE MARIA PE 24 de 08 de 2023.

Irys Thyally de Oliveira Florêncio